



PROJETO DE LEI N° 393, V. 30 DE agosto 2018.

~~APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E REDAÇÃO  
Em 10/04/2018~~

*1º Secretário*

**Obriga os produtores de alimentos congelados a informar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os produtores de alimentos congelados são obrigados a fazer constar das embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

**§ 1º** - O peso drenado deve ser impresso na embalagem com caracteres de mesmo destaque e tamanho dos utilizados para informar o peso do produto congelado.

**§ 2º** - Por peso drenado entende-se a quantidade do produto declarada na embalagem, excluindo o peso da própria embalagem e de qualquer líquido, solução, caldo, vinagre, azeite, óleo, água ou suco como conservantes.

**Art. 2º** - Fica instituída multa, por produto, no valor de 11 (onze) UFR - Unidade Fiscal de Referencia, para os produtores/responsáveis que não estiverem de acordo com esta Lei, bem como a retenção dos produtos.

**Parágrafo único** - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa atender necessidades dos consumidores que devem ter conhecimento de todas as informações relativas aos produtos adquiridos de forma transparente. É importante ressaltar que a proposta visa alertar o consumidor e, obrigar o fornecedor, produtor ou responsável pela comercialização de produtos congelados acerca das suas responsabilidades legais. Sabe do acréscimo expressivo da quantidade de água no congelamento de carnes e aves.

Para tanto, esclarecemos que o Código de Defesa do Consumidor elenca direitos que devem ser observados pelos fornecedores com a justificativa de não onerar ou deixar de prestar as informações necessárias no ato da aquisição.

Para escolher um produto, o consumidor precisa ter informações precisas daquilo que está adquirindo. Todo produto deve conter dados claros e precisos quanto a quantidade, peso, composição, preço, riscos que apresenta e modo de utilização. Da mesma forma, antes de contratar qualquer serviço. A observância deste direito impede a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva e comprar aquilo que é diverso do informado na embalagem.

Espera-se que ao verificar no rótulo o peso do produto antes e depois do congelamento e empacotamento, o consumidor terá mais elementos para decidir se o valor que está disposto a pagar é justo ou não.

A respeito da multa, ela se justifica pelas cláusulas de indenização do mesmo ordenamento jurídico que prevê o direito de indenização, caso haja prejuízo, por quem lhe vendeu o produto ou lhe prestou o serviço, inclusive podendo ser recompensado pelos danos morais sofridos e para é possível recorrer aos órgãos de proteção ao consumidor (Procon, Juizados Especiais e entidades que atuem nessa área).

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Deputados para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência ao atendimento do cidadão, atendendo as necessidades da população goiana e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com as propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção



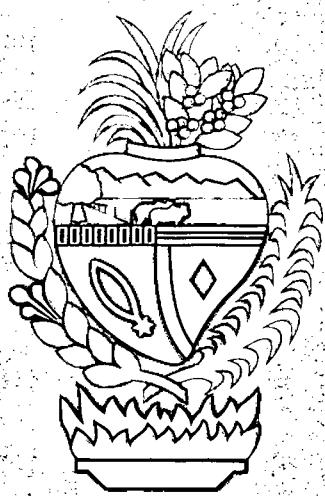
por parte do Senhor Governador do Estado de Goiás visando que produtores de alimentos congelados informe nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,  
Delegada Adriana Accorsi

## Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO Povo

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2018003975**

Data Autuação: 04/09/2018

**Projeto :** 393-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

OBRIGA OS PRODUTORES DE ALIMENTOS CONGELADOS A INFORMAR NAS EMBALAGENS O PESO ANTERIOR E POSTERIOR AO CONGELAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018003975



PROJETO DE LEI Nº 393, Vº 30 DE agosto 2018.



~~APROVADO EXCLININARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E REDAÇÃO  
Em 04/09/18~~

1º Secretário

**Obriga os produtores de alimentos congelados a informar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os produtores de alimentos congelados são obrigados a fazer constar das embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

**§ 1º** - O peso drenado deve ser impresso na embalagem com caracteres de mesmo destaque e tamanho dos utilizados para informar o peso do produto congelado.

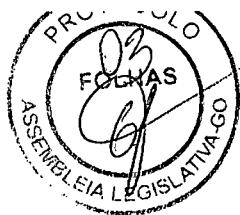
**§ 2º** - Por peso drenado entende-se a quantidade do produto declarada na embalagem, excluindo o peso da própria embalagem e de qualquer líquido, solução, caldo, vinagre, azeite, óleo, água ou suco como conservantes.

**Art. 2º** - Fica instituída multa, por produto, no valor de 11 (onze) UFR - Unidade Fiscal de Referencia, para os produtores/responsáveis que não estiverem de acordo com esta Lei, bem como a retenção dos produtos.

**Parágrafo único** - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa atender necessidades dos consumidores que devem ter conhecimento de todas as informações relativas aos produtos adquiridos de forma transparente. É importante ressaltar que a proposta visa alertar o consumidor e, obrigar o fornecedor, produtor ou responsável pela comercialização de produtos congelados acerca das suas responsabilidades legais. Sabe do acréscimo expressivo da quantidade de água no congelamento de carnes e aves.

Para tanto, esclarecemos que o Código de Defesa do Consumidor elenca direitos que devem ser observados pelos fornecedores com a justificativa de não onerar ou deixar de prestar as informações necessárias no ato da aquisição.

Para escolher um produto, o consumidor precisa ter informações precisas daquilo que está adquirindo. Todo produto deve conter dados claros e precisos quanto a quantidade, peso, composição, preço, riscos que apresenta e modo de utilização. Da mesma forma, antes de contratar qualquer serviço. A observância deste direito impede a ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva e comprar aquilo que é diverso do informado na embalagem.

Espera-se que ao verificar no rótulo o peso do produto antes e depois do congelamento e empacotamento, o consumidor terá mais elementos para decidir se o valor que está disposto a pagar é justo ou não.

A respeito da multa, ela se justifica pelas cláusulas de indenização do mesmo ordenamento jurídico que prevê o direito de indenização, caso haja prejuízo, por quem lhe vendeu o produto ou lhe prestou o serviço, inclusive podendo ser recompensado pelos danos morais sofridos e para é possível recorrer aos órgãos de proteção ao consumidor (Procon, Juizados Especiais e entidades que atuem nessa área).

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Deputados para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência ao atendimento do cidadão, atendendo as necessidades da população goiana e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com as propostas do Governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção

A handwritten signature in black ink, appearing to be a signature of a legislator.

por parte do Senhor Governador do Estado de Goiás visando que produtores de  
alimentos congelados informe nas embalagens o peso anterior e posterior ao  
congelamento.

Sala das Sessões aos de de 2018.

Atenciosamente,

## Delegada Adriana Accorsi

## Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Hevio de seusa

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/09/2018

Presidente: Juan Carlos



PROCESSO N.º : 2018003975

INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI

ASSUNTO : Obriga os produtores de alimentos congelados a informar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, que obriga os produtores de alimentos congelados a informar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

Estabelece que os produtores de alimentos congelados são obrigados a fazer constar das embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

Fixa que o peso drenado deve ser impresso na embalagem com caracteres de mesmo destaque e tamanho dos utilizados para informar o peso do produto congelado.

Institui multa, por produto, no valor de 11 (onze) UFR - Unidade Fiscal de Referencia, para os produtores/responsáveis que não estiverem de acordo com esta Lei, bem como a retenção dos produtos.

Segundo consta na justificativa, a proposição tem por objetivo proporcionar aos consumidores todas as informações relativas aos produtos.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**



Observa-se que a propositura em pauta revela matéria pertinente à defesa do consumidor, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, V), razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exerçerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

No presente caso, constata-se que o projeto de lei em análise não se insere no âmbito de normas gerais. Trata-se de uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, V e VIII):

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*V - produção e consumo;*

*(...)*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

A seu turno, a Constituição do Estado de Goiás também estabeleceu o dever do Poder Público em defender o consumidor:

*Art. 133 - O Estado promoverá a defesa do consumidor, mediante:*

*I - política de acesso ao consumo e de promoção de interesses e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços;*

*II - proibição de propaganda enganosa e fiscalização da qualidade, preços, pesos e medidas de produtos e serviços colocados à venda;*

16



*III - atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor por órgão de execução especializado;*

*IV - estímulo ao associativismo mediante linhas de crédito específico e tratamento tributário favorecido às cooperativas de consumo;*

*V - política de educação e prevenção de danos ao consumidor;*

*VI - instituição de núcleos de atendimento ao consumidor nos órgãos encarregados da prestação de serviços à população;*

Por tais razões, não vislumbramos qualquer óbice constitucional que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual se configura plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

A proposição em análise, portanto, é harmônica ao sistema constitucional vigente. Todavia, com o propósito único de aprimorar a redação original do projeto em tela, bem como adequá-lo à técnica legislativa, peço vénia ao seu ilustre signatário para ofertar o seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 393, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.*

*Institui a obrigatoriedade dos produtores de alimentos congelados informar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.*

✓



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS,  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Ficam os produtores de alimentos congelados e  
glaciados obrigados a informar nas embalagens o peso anterior  
e posterior ao congelamento do produto.*

*Parágrafo único. A informação sobre o peso do produto  
após o descongelamento deve ser impressa na embalagem com  
a indicação "PESO APÓS DESCONGELAMENTO", cujos  
caracteres devem ter mesmo destaque e tamanho daqueles  
utilizados para informar o peso líquido ou bruto do produto.*

*Art. 2º As infrações a esta Lei sujeitarão os infratores a  
multa, por produto, no valor de 11 (onze) UFR – Unidade Fiscal  
de Referência, para os produtores ou responsáveis, bem como  
a retenção dos produtos.*

*§ 1º A multa será aplicada em dobro em caso de  
reincidência.*

*§ 2º Caberá aos órgãos e entidades competentes a  
fiscalização e aplicação das penalidades, revertendo-se os  
valores ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor  
- FEDC.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa)  
dias de sua publicação."*

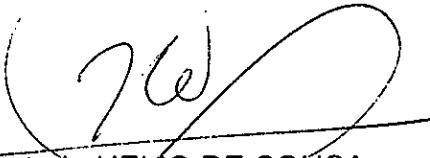
Tendo em vista se tratar de matéria afeta aos direitos do consumidor, **sugere-se** o encaminhamento do presente projeto de lei à **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor** para pertinente análise.

U



Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, ~~somos~~  
pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de Setembro de 2018.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo N° 3925/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16/10/2018

Presidente:

A large area containing several handwritten signatures in black ink. The signatures are fluid and vary in style. There are approximately 10-12 distinct signatures visible, though some are partially obscured or overlapping.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
Diretor Parlamentar



## DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

EM 28 DE Agosto DE 2019.

1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

Ao Senhor (a) Deputado (a) José Ronaldo Quirino

**PARA RELATAR**

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 10/04/19



Deputado Estadual Gustavo Sebba - PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

## COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

**PROCESSO:** 2018003975

**AUTOR:** DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que Obriga os produtores de alimentos congelados a informar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da insigne deputada Delegada Adriana Accorsi que na parte preliminar do texto legiferante *Obriga os produtores de alimentos congelados a informar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.*

Após lido, foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi designado como relator nos termos regimentais o competente deputado Hélio de Sousa no dia 11/09/2018, (fls. 09) dos autos.

Em seu relatório fls. (10/14), o deputado relator manifestou pela aprovação do projeto com adoção de substitutivo para correções de ordem técnica legislativa, tendo sido aprovado na reunião ordinária da referida comissão no dia 16/10/2018 fls. (15).

Considerando o comando regimental inserto no art. 124 do Regimento Interno, foi a matéria arquivada no término da 18<sup>a</sup> legislatura fls. (16). Aberto os trabalhos na 19<sup>a</sup> legislatura, o autor da matéria requereu seu desarquivamento fls. (17/24).

Por fim, remetido à comissão de saúde e promoção social fui designado relator conclusivo no dia 10/04/19 fls. (29).

***É a epítome dos autos.***

Depreende do projeto em tela a intenção de estabelecer a obrigatoriedade para que os produtos de alimentos congelados sejam pesados anterior e posteriormente ao congelamento.

Reafirmamos que a matéria se reveste da constitucionalidade necessária com arrimo no art. 24, inciso V e VII e no art. 133 e incisos, todos da Constituição Federal.

Diante da análise do substitutivo apresentado pelo eminentíssimo relator, apenas assevero que o relatório produzido por este não merece qualquer reparo, pois insofismável em seus argumentos eloquentes e suficientes a aprimorar a melhor técnica legislativa.

Derradeiramente, por vislumbrar ausentes vícios de ordem constitucional e ou legal, bem como por haver sanado eventual óbice de técnica legiferante, não me resta outra opção, na condição de relator conclusivo, a de brindar tal iniciativa proposta com minhas congratulações a parlamentar propositora.

Pelo que restou brevemente exposto, considerando os termos alhures somos pela **aprovação do projeto.**

*É o relatório.*

Goiânia, 29 de abril de 2019.



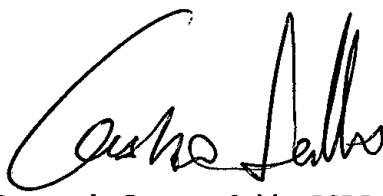
**Virmondes Cruvinel**  
Deputado Estadual - Cidadania

**A COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL APROVA O PARECER DO RELATOR  
FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo nº. 2018003975

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 02/05/19



Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

